



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 089/90

REAJUSTA SALÁRIOA, VENCIMENTOS E OUTRAS
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DO PESSOAL CIVIL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha
Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos, salários e outras remunerações
básicas do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha
Marinho, é concedido um reajustamento de 20% (Vinte por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pe-
los seguintes critérios:

- a) igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente superiores em cruzeiros.
- b) até 49 centavos, para valores imediatamente inferiores em cruzeiros.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação gerando seus efeitos retroativamente
a 1º de abril de 1.990.

Saldanha Marinho em 21 de abril de 1.990.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ARTUR DE ABREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda.